



**PREFEITURA DE TATUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Senador Laurindo Minhoto, 310 – Dr. Laurindo – Tatuí – SP  
Tel.: (15) 3259-5405 | CEP: 18.271-480

**Tatuí, 09 de abril de 2024.**

**Ofício Nº: 201/2024 – Órgão Gestor**

**Assunto:** Resposta Requerimento nº 0992/2024


Vereador: Eduardo Dade Sallum

**Ilustríssimo Senhor,**

Em atenção ao r. Requerimento nº 0992/2024, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Eduardo Dade Sallum, segue a resposta do mesmo.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**



**Wilian Alexandre Nunes da Silva**  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**Ao**

**Ilustríssimo Senhor**

**LUIS DONIZETTI VAZ JUNIOR**

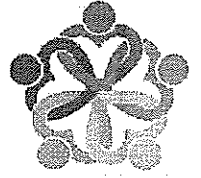
**DD. Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA DE TATUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Senador Laurindo Manhoto, 310 – Dr. Laurindo – Tatuí – SP  
Tel.: (15) 3759-5405 / CEP: 18.271-480



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ofício n.º 195 /2024/Órgão Gestor

Tatuí, 08 de Abril de 2024.

Assunto: **Resposta ao ofício N° 992/2024**

**Senhor, Vereador**  
**Eduardo dade Sallum**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**

Venho por meio deste, cumprimentar-lhe e na ocasião informar que existe em nosso país a política socioassistencial através da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social onde houve a promulgação da RESOLUÇÃO N° 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Em seu Artigo 1º na disposição II específica:

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;**
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;**
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.**

Deste modo, como descrito nos itens A, B e E o serviço é ofertado em nosso município através do Centro de referência Especializado da Assistência Social (CREAS) no que tange a abordagem social, acompanhamento PAEFI sendo assim um serviço especializado para pessoas em situação de rua (PSR). Entretanto não é o único serviço sendo complementado como a Casa de Apoio Irmãos de Rua São José (CAIRSJ) onde além de casa de passagem para pessoas do chamado “trecho” é também casa de acolhida breve de acordo com a tipificação e registro no conselho municipal da assistência social do município.

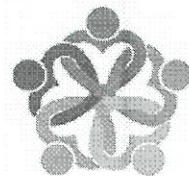
As abordagens sociais do CREAS e da CAIRSJ são diárias sendo abordados e oferecidos os seus direitos bem como deveres com as devidas articulações de encaminhamentos e sensibilização que se fizerem necessárias no plano de acompanhamento PAEFI, com isso, além da retaguarda é fornecido passagens para que as pessoas em situação de rua que estão passando pelo



**PREFEITURA DE TATUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Senador Laurindo Minhoto, 310 – Dr. Laurindo – Tatuí – SP  
Tel.: (15) 3259-5405 | CEP: 18.271-480



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

município possam seguir com seus trajetos de vida como estilo de vida, este serviço é feito diariamente de segunda a sábado com um saldo de mais de mil passagens em 2023.

Não obstante, o CREAS está desenvolvendo um **PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, que possa abarcar todas as possibilidades e diversidades para pessoas que estiverem nestas condições em nosso município afastando qualquer preconceito e discriminação traçando planos e intervenções que promovam a transformação da realidade pela tomada de consciencia e tratamento de saúde se necessário e autônomo. Portanto, está sendo desenvolvido dentro dos ditames do Decreto nº 7053 de 23/12/2009 Senado Federal, Artigo 5º da Lei Estadual nº 16.544/17 e na ADPF 976/STF.

Na certeza de contarmos com vossa habitual compreensão, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos mais elevados votos de estima e real consideração.

Atenciosamente,



Janderson M.M. Martins  
Coordenador da Proteção Social Especial

**Janderson Mendes Miranda Martins**  
Coordenador da Proteção Social Especial



Willian Alexandre Nunes da Silva  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**Willian Alexandre Nunes da Silva**  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social